



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 240/2024- PROTOCOLO 446/2024

CONTRATO N. 016/2024

Contrato Administrativo de direito público para contratação de serviço de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link dedicado de internet corporativo com 1(um) IP fixo válido, velocidade mínima de 600mbps com roteador corporativo compatível com disponibilidade de 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico no período de 12 meses para o exercício 2025; e a contratação de serviço para fornecimento de VPN por meio de internet, entre a rede lan da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-es e a rede lan da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, para permitir a intercomunicação dos sistemas localizados no servidor da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de 10 (dez) megas full, no período de 12 meses para o exercício 2025, com a **EMPRESA PZ NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS-ME**.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, nº 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA PZ NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS-ME**, CNPJ **08.736.819/0001-23**, **LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR JOSÉ FARAH, 396, LOJA B, CENTRO, JERONIMO MONTEIRO-ES, CEP. 29.550-000**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo Sr. **PABLO B. ZUCOLOTO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física sob nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si por justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O Presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de um Link Dedicado de Internet corporativo com 1(um) IP Fixo válido, velocidade mínima de 600mbps com roteador corporativo compatível, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico no período de 12 meses para o exercício 2025. E também necessita a contratação de empresa especializada para fornecimento de VPN, por meio de internet, entre a REDE LAN DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E A REDE LAN DA PREFEITURA

Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000

Tel.: 28-3558-1414 E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, para permitir a intercomunicação dos sistemas localizados no servidor da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de 10 (dez) megas full, no período de 12 meses para o exercício 2025, conforme especificações contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO 240/2024, descritas abaixo:

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	LINK DEDICADO DE INTERNET CORPORATIVO COM 1(UM) IP FIXO VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600MBPS. COM ROTEADOR CORPORATIVO COMPATÍVEL, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TERMINO DO CONTRATO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO NO PERÍODO DE 12 MESES PARA O EXERCÍCIO 2025.	UN	12 MESES	289,90	3.478,80
002	FORNECIMENTO DE VPN POR MEIO DE INTERNET, ENTRE A REDE LAN DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E A REDE LAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, PARA PERMITIR A INTERCOMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS LOCALIZADOS NO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MEGA FULL, NO PERÍODO DE 12 MESES PARA O EXERCÍCIO 2025.	UN	12 MESES	200,00	2.400,00
TOTAL				489,90	5.878,80

1.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do objeto pelo preço unitário e total proposto e aceito pela CONTRATANTE.

1.3 - O fornecedor deverá disponibilizar mecanismos de verificação para que o órgão/entidade, a qualquer tempo, possa acessar dados relativos ao desempenho e vazão de dados para cada terminal ativado.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 - Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta da seguinte:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Dotação orçamentária: 33903900000

Ficha 010

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O contrato terá vigência de **12 meses**, iniciando em **02 de janeiro de 2025** e terminando em **31 de dezembro de 2025**, podendo ser aditivado conforme as condições da **Lei nº 14.133/2021**, sendo notificado previamente à parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.878,80** (Cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) anuais, em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 489,90** (Quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), a serem pagas até 30 dias após a entrega do objeto/serviços e apresentação de documentos fiscais hábeis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O processo de instalação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, com prazo máximo de **24 horas** após a ordem de serviço.

5.2. A **CONTRATADA** deve prestar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de **3 horas** após a solicitação, garantindo a continuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as sanções aplicáveis, tais como:

- **Multa por atraso:** Aplica-se a multa com base na fórmula descrita:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde: M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- **Impedimento de licitar:** A penalidade pode durar até 5 anos, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto do contrato, exceto nos casos previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que permite a subcontratação quando devidamente justificada e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com as responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, com a devida responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral e por escrito, a critério da Administração, conforme as hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações pertinentes, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais:

Caso a CONTRATADA não cumpra as disposições estabelecidas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, não entrega do objeto, atrasos constantes na execução dos serviços ou falha no cumprimento de prazos estabelecidos, poderá ocorrer a rescisão.

b) Atraso no cumprimento de prazos:

O atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do objeto, após o prazo estipulado neste contrato ou nas ordens de serviço, será motivo para rescisão. Este atraso pode ser verificado por meio do não cumprimento das condições temporais acordadas.

c) Descumprimento das especificações do contrato:

Se o fornecimento ou a execução dos serviços não atender às especificações estabelecidas no contrato, seja quanto à qualidade, quantidade, ou funcionalidade, a Administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

d) Lentidão no fornecimento ou execução:

Em caso de a CONTRATADA demonstrar lentidão no fornecimento ou execução do objeto contratado, a CÂMARA MUNICIPAL poderá comprovar a impossibilidade de continuidade do fornecimento, o que caracterizaria a rescisão do contrato.

e) Subcontratação não autorizada:

Caso a CONTRATADA realize subcontratação do objeto deste contrato ou altere de qualquer forma a execução do serviço sem a devida autorização prévia e expressa da Administração, poderá haver a rescisão do contrato, conforme o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

f) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA:

Se a CONTRATADA sofrer falência, recuperação judicial ou tiver sua sociedade dissolvida ou encerrada, a Administração poderá rescindir o contrato, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

g) Alteração da estrutura ou finalidade da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Qualquer alteração substancial na estrutura ou na finalidade da empresa contratada que comprometer a execução do contrato ou torne impossível o cumprimento do objeto contratual, também poderá justificar a rescisão do contrato.

h) Interesse público:

Em situações de necessidade de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, como questões urgentes de ordem pública ou situações excepcionais que justifiquem a rescisão, o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL poderá determinar a rescisão unilateral do contrato, conforme o artigo 79, §1º da Lei nº 14.133/2021.

i) Caso fortuito ou força maior:

A ocorrência de fato imprevisível ou fora do controle das partes, como caso fortuito ou força maior, que impossibilite a execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão, desde que devidamente comprovada, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos para rescisão:

9.2. A rescisão unilateral será precedida de notificação formal à CONTRATADA, com prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 79, §2º da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa possa apresentar suas justificativas, caso haja.

9.3. Na rescisão, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, conforme o caso, aplicar as penalidades previstas neste contrato, incluindo multas, e exigir a devolução dos valores pagos ou a compensação por perdas e danos, conforme o disposto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a multa pela não execução ou atraso no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, e por acordo entre as partes em caso de necessidade de alteração de valores ou outras condições imprevistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jerônimo Monteiro/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir em relação à execução do presente contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais e na presença de testemunhas.

Jerônimo Monteiro – ES, 23 de dezembro de 2024.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
CONTRATANTE

PABLO B.ZUCOLOTO
PZ NET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - ME
CONTRATADO

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____